1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS referente à CONTRATADA, referente à supressão parcial do objeto contratual com respectiva supressão de valor.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, 9º andar, sala 906, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMCT**, a seguir denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado por sua Secretária **TATIANA MARINS ROQUE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.7333/0001-48, e o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS**, estabelecido na Rua Conselheiro Saraiva, nº 28, 8º Andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091030, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80, a seguir denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representado por seu Representante Legal **VANDRÉ LUIZ MENEZES,** têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 07/2024, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Tatiana Marins Roque, datado de 10/04/2025, às fls. 1342/1343 do Processo nº TEC-PRO-2024/00021, publicado no D.O. RIO de 11/04/2025, à fl.69, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração 07/2024 a supressão parcial do objeto contratual com respectiva supressão de seu valor, com fundamento no Decreto Rio nº 55.619/2025, na Resolução CGM nº 2.028/2025, bem como nos artigos 57,

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310 Dados: 2025.05.05 13:55:34 -03'00'

caput, da Lei Federal 13.019/2014 e 38, I, alínea b, do Decreto 42.696/2016.

Parágrafo Único – A supressão objeto do presente consistirá na redução de 5 equipamentos, passando de 20 (vinte) unidades para 15 (quinze) unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PERCENTUAL DA SUPRESSÃO

O valor da presente supressão é de R$ 1.070.639,55 (um milhão setenta mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal supressão corresponde a 11.55 % (onze vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Deste modo, o valor global do Contrato nº que era de R$ 8.858.397,52 (oito milhões oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), passa a ser de R$ 7.787.757,97 (sete milhões setecentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único – O valor da supressão apontada na cláusula corresponde 30,4% (trinta vírgula quatro por cento) do valor do saldo a ser executado do Termo de Colaboração nº 07/2024, que é de R$ 3.521.840,62 (três milhões quinhentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Obs.: A presente cláusula é necessária para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310 Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310 Dados: 2025-05-05 15:56:00 -03'00'

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas **pelo Município**.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, nesse contrato ou acordadas com o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia **do Município**, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos **à Organização Social**, permanecendo **a Organização Social** integralmente responsável por garantir a sua observância perante **o Município**.

V - É dever **da Organização Social** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - **A Organização Social** é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - **A Organização Social** deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - **O Município** poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo **a Organização Social** atender, no prazo indicado **pelo Município**, eventuais pedidos de comprovações formulados.

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.05.05 15:56:19 -03'00'

IX - A fiscalização **do Município** não exime, nem reduz a responsabilidade **da Organização Social** por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados **ao Município** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - **A Organização Social** deverá prestar, no prazo fixado **pelo Município**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, **a Organização Social** deve comunicar **ao Município** o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - **A Organização Social** deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos **ao Município**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente **pela Organização Social**.

XIII.1 - **O Município** manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.05.05 15:56:35 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 07/2024, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

TATIANA MARINS ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.05.05 15:56:58 -03'00'

VANDRÉ LUIZ MENEZES

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

NOEMI APARECIDA FONSECA BRAGA:76428761734

Assinado de forma digital por NOEMI APARECIDA FONSECA BRAGA:76428761734
Dados: 2025.05.05 16:02:31 -03'00'

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PREFEITURA RIO | Ciência Tecnologia e Inovação

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO – 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA-E (IBGE)	VALOR ATUALIZADO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
Termo de Colaboração nº 07/2024	R$ 8.858.397,52	-	-	-	-	R$ 8.858.397,52
1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/2024	R$ 3.521.840,62*			30%		R$ 1.070.639,55
VALOR GLOBAL						**R$ 7.787.757,97**
** Termo de Colaboração nº 07/2024		1,04576620 4,576620 %	R$ 9.263.812,71		-	R$ 9.263.812,71

*** Valor referente ao saldo a ser executado no Termo de Colaboração nº 07/2024.**

**** Calculo referente ao Valor Atualizado do Contrato a fim de justificar o disposto na Cláusula Segunda**

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.05.05 15:57:22 -03'00'

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/2024

4ª e última parcela	R$ 786.568,39(setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e nova centavos)

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.05.05 15:57:43 -03'00'

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que *dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

TATIANA MARINS ROQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.05.05 15:58:06 -03'00'

VANDRÉ LUIZ MENEZES
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

TATIANA MARINS ROQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.05.05 15:58:28 -03'00'

VANDRÉ LUIZ MENEZES
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

O **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80, por intermédio de sua representante legal o Sr. **VANDRÉ LUIZ MENEZES**, portadora da carteira de identidade nº 1331056-87 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 366.747.703-10, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, representada por sua Secretária TATIANA MARINS ROQUE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.05.05 15:58:49 -03'00'

VANDRÉ LUIZ MENEZES

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

ANEXO II

OFÍCIO DE CONCORDÂNCIA COM A REDUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

CIEDS – 217/2025

À
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMCT RIO
RUA AFONSO CAVALCANTI, 455 – 09º ANDAR – CIDADE NOVA
CEP: 20.211-901

AC. Sr. Thiago Schubert Lopes
Chefe de Gabinete

Assunto: TEC-OFI-2025/00113 - Contrato: nº 07/2024 - Redução dos custos de operação do projeto Navezinhas Cariocas.

Prezado,

Conforme alinhado previamente e em atendimento à orientação para revisão orçamentária do termo de cooperação supramencionado, apresentamos nossa proposta de adequação, acompanhada de uma análise detalhada do impacto dessas mudanças no desenvolvimento do projeto.

Após um rigoroso estudo do histórico de implementação, do orçamento, dos desafios operacionais e dos alinhamentos realizados com a equipe da SMCT, identificamos as possibilidades de redução, sendo a principal delas a diminuição do número de unidades das Navezinhas Cariocas. Essa decisão foi tomada de forma conjunta e baseada em evidências, considerando fatores como dificuldades operacionais e logísticas.

Dessa forma, considerando:

1. **Impacto no cronograma de lançamento:** O projeto enfrentou desafios na definição dos territórios para instalação das Navezinhas, uma vez que diversos espaços inicialmente previstos não atendiam aos requisitos mínimos de acessibilidade e infraestrutura. O processo de negociação e adaptação demandou mais tempo do que o previsto, o que impactou o cronograma de montagem, instalação e inauguração. Além disso, o período eleitoral trouxe restrições que limitaram as inaugurações e a divulgação do projeto.
2. **Repercussão no orçamento:** O atraso na definição dos territórios e na instalação das unidades impactou diretamente a execução financeira do projeto, postergando a contratação de equipes, o repasse para alocação dos espaços e as ajudas de custo para as organizações parceiras. Como consequência, foi gerado um saldo em

algumas rubricas, permitindo a proposta de redução sem comprometer a continuidade das ações. Importante ressaltar que, apesar dos desafios, em outubro todas as 20 Navezinhas estavam implementadas, mas o início escalonado das operações gerou uma reserva orçamentária.

3. **Redução no número de unidades:** Algumas unidades apresentaram desafios operacionais significativos, seja por dificuldades logísticas, questões de segurança ou limitações de acessibilidade, impactando diretamente o seu desempenho. Mesmo com esforços contínuos de mobilização, algumas barreiras persistiram. Diante desse cenário, propomos a redução do número de unidades de 20 para 15, o que viabiliza o ajuste orçamentário necessário.

4. **Possibilidade de prorrogação do projeto:** Com a adequação orçamentária (incluindo a redução do saldo a executar em 30% e o funcionamento das 15 unidades restantes), torna-se possível estender o prazo do projeto até agosto de 2025 — dois meses além do previsto inicialmente. Essa prorrogação não implica em aporte adicional de recursos, permanecendo dentro dos limites estabelecidos pelo decreto da Prefeitura.

A seguir, detalhamos os ajustes nas principais rubricas:

CAPÍTULO	ORÇAMENTO APROVADO TOTAL DO CONVÊNIO	NOVO ORÇAMENTO MENOS 30% SOBRE O SALDO A EXECUTAR	% DESPESA EXECUTADA	SALDO
			-	
1. EQUIPE DE GESTÃO	R$ 311.251,68	R$ 273.962,81	**88%**	**R$ 37.288,87**
2. EQUIPE FIXA	R$ 4.242.003,04	R$ 3.343.255,97	**79%**	**R$ 898.747,07**
3. EQUIPE ITINERANTES	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	**100%**	R$ -
4. CUSTO DE IMPLANTAÇÃO	R$ 2.045.143,20	R$ 1.688.000,00	**83%**	**R$ 357.143,20**
5. LOCAÇÃO DE ESPAÇOS	R$ 839.999,60	R$ 830.124,34	**99%**	**R$ 9.875,26**
6. CUSTOS OPERACIONAIS	R$ 1.120.000,00	R$ 1.352.414,85	**121%**	-R$ 232.414,85
	R$ 8.858.397,52	**R$ 7.787.757,97**	**88%**	**R$ 1.070.639,55**

- **Equipe de Gestão:** De R$311.251,68 para R$273.962,81, gerando uma economia de R$37.288,87.
- **Equipe Fixa:** De R$4.242.003,04 para R$3.343.255,97, redução de R$898.747,07, viabilizada pela diminuição da folha de pagamento.
- **Custos de Implantação:** De R$2.045.143,20 para R$1.688.000,00. Essa redução foi possível pois nem todas as unidades demandam o mesmo nível de equipamentos. Para ações pontuais, os equipamentos poderão ser compartilhados entre as Navezinhas.

- **Locação de Espaços:** De R$839.999,60 para R$830.124,34, com um pequeno ajuste nos repasses para as organizações parceiras.
- **Custos Operacionais:** De R$1.120.000,00 para R$1.352.414,85, garantindo melhorias estruturais e suporte ao funcionamento das unidades ativas.

O total da redução proposta é de **R$1.070.639,55**, correspondendo a **30,4% do saldo a executar**. Ressaltamos que qualquer redução adicional poderá comprometer a qualidade e o impacto do projeto.

Agradecemos pela cordialidade na condução de nossa relação e reiteramos nosso compromisso em promover e fortalecer redes para a prosperidade e democratizando o acesso à tecnologia e a inovação para todos que mais precisam de oportunidades.

Sem mais, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Noemi Braga
Diretora Jurídica

24 MAR. 2025

Flavio de Santana Barbosa
Agente de Administraçao
Matr. 10.193.474-4
CT/SUBG/G'L

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

CIEDS – 329/2025

À

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCT RIO DE JANEIRO.
RUA AFONSO CAVALCANTI, 455 – 09º ANDAR – CIDADE NOVA
CEP.: 20.211-901

A/C Sr. Thiago Schubert Lopes
Chefe de Gabinete.

Assunto: TEC-OFI-2025/00113 – Contrato: nº 07/2024 – Novo Cronograma de Desembolso do Projeto *Navezinhas Cariocas.*

Prezados(as),

Em atendimento à solicitação realizada pela Administração Setorial ADS, segue proposta de Novo Cronograma de Desembolso para o Projeto *Navezinhas Cariocas*

4ª e última parcela	R$ 786.568,39 (setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e nova centavos)

Dessa forma, o total da redução proposta é de **R$1.070.639,55**, valor que corresponde a **30,4%** do saldo a executar, que passará de **R$8.858.397,52** para **R$7.787.757,97**.

Atenciosamente,

Noemi Braga
Diretora Jurídica.
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável – CIEDS
Tel. 55 (21) 3176-5338 | noemi.rj@cieds.org.br | www.cieds.org.br